



## Câmara Municipal de Agudo Estado do Rio Grande do Sul

### ANTEPROJETO DE LEI

#### INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DOS ACESSOS RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vers. Dario Schüller, Pato Niemeier e Professor Tiago Janner

Art. 1º A presente Lei institui o Programa Municipal Programa Municipal de Manutenção dos Acessos Rurais do Município de Agudo/RS.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar serviços com máquinas e equipamentos públicos próprios, terceirizados ou alugados, em propriedades particulares a fim de promover o desenvolvimento socioeconômico rural e urbano do Município e a manutenção das estradas de acesso no interior dos imóveis rurais de propriedade privada, com o objetivo de propiciar condições adequadas de tráfego e acesso, para a efetiva realização do transporte escolar gratuito, das ações de saúde pública e de assistência social e do satisfatório escoamento da produção agropecuária.

§ 1º Os serviços públicos e de interesse público sempre terão prioridade sobre os serviços particulares descritos nesta Lei.

§ 2º A Administração Municipal poderá utilizar caminhões, máquinas e equipamentos, tais como pá carregadeira, motoniveladora, trator, escavadeira, retroescavadeira, implementos agrícolas, implementos rodoviários e outros equipamentos disponíveis no serviço público para atingir os objetivos deste Programa.

Art. 3º São consideradas estradas de produção, nas propriedades rurais do Município de Agudo, aquelas que interligam a estrada pública e o local destinado para realização do carregamento e/ou descarregamento da produção agrícola que seja pertinente à atividade econômica agropecuária preponderante desenvolvida no âmbito da propriedade.

Art. 4º São considerados serviços do programa de incentivo rural:

I – terraplanagens para construção de casas, barracões, galpões, depósitos, silos e outras benfeitorias úteis ou necessárias ao agronegócio;

II – abertura, cascalhamento, recuperação e conservação de vias particulares que deem acesso a estradas públicas, residências e demais instalações da propriedade;

III – serviços de máquina destinados a construção de pontes, bueiros, bebedouros e açudes;

IV – transporte de pedras, cascalho e brita para estradas rurais;

V – outros serviços de emergência, calamidade ou interesse público para desenvolvimento socioeconômico do Município.

VI – autorização para fornecimento de cascalho para propriedades residenciais e empresariais.

§ 1º O fornecimento terá como finalidade o aterro de terrenos empresariais, melhoria em acessos a propriedades, colocação de cascalho para construção de casas, barracões, galpões, depósitos, silos e outras benfeitorias úteis ou necessárias ao agronegócio.

§ 2º A quantidade de cascalho a ser fornecido, será proporcional ao número de pedidos e terá a avaliação da Secretaria de Obras, Infraestrutura, Serviços e Trânsito.

Parágrafo único. Sempre que necessário, será de responsabilidade do beneficiário do serviço a



## Câmara Municipal de Agudo Estado do Rio Grande do Sul

### Anteprojeto de Lei - 2

contratação de projetos técnicos, o pagamento de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), taxas, impostos e outras despesas, bem como a obtenção das licenças obrigatórias, inclusive ambientais.

Art. 5º Para fins desta Lei, entende-se por produtor rural toda e qualquer pessoa ou empresa que explora atividades rurais dentro dos limites territoriais do Município de Agudo/RS, seja ele proprietário, possuidor, parceiro, arrendatário ou comodatário de terras, tornando-a produtiva.

Art. 6º Para ter direito ao benefício, compete ao produtor rural:

I – comprovar, através da apresentação do bloco de produtor rural e do CPF, que é proprietário ou possuidor de imóvel rural no território do município de Agudo;

II – permitir a entrada das máquinas, equipamentos e servidores em sua propriedade nos horários disponibilizados pela Administração;

III – permitir, acompanhar e orientar a realização dos serviços conforme a necessidade, sem qualquer ônus ou direito de indenização posterior contra o Município;

IV – contribuir e facilitar a execução dos serviços previstos nesta Lei, inclusive com a abertura, remoção, demolição, reforma ou reconstrução de cercas, portões e outras benfeitorias existentes na propriedade que impedem ou dificultam os serviços, sem qualquer ônus ao Município;

V – evitar o escoamento e canalização de águas provenientes do interior de propriedades para o leito das estradas públicas e particulares;

VI – possuir cadastro e bloco de notas de produtor rural vigente no Município de Agudo, bem como estar em dia com o pagamento do ITR – Imposto Territorial Rural;

VII – não possuir nenhum débito com o Município de Agudo/RS, inscrito em dívida ativa ou não.

Art. 7º Os beneficiários interessados em obter o atendimento deverão efetuar o requerimento junto ao Setor de Administrativo da Secretaria de Obras, Infraestrutura, Serviços e Trânsito, indicando o tipo de serviço e o equipamento necessário, bem como o número de horas pretendidas, ainda a contrapartida que poderá oferecer em cada um dos serviços.

Art. 8º O cronograma de atendimento dos serviços será definido pela respectiva Secretaria, com base na disponibilidade das máquinas, equipamentos e servidores, levando em conta a urgência, o tipo de serviço, a ordem cronológica, a proximidade das máquinas dos imóveis e a necessidade do produtor, evitando desperdício de recursos.

Art. 9º O serviço só será prestado quando os equipamentos ou máquinas estiverem disponíveis, sem prejuízo aos serviços públicos.

Art. 10. Fica proibida a realização de serviços que oferecem risco de dano aos equipamentos e máquinas, bem como aos operadores de máquinas, motoristas e demais servidores.

Art. 11. Para a efetivação dos serviços previstos neste Programa deverão ser observadas as normas pertinentes à Legislação Ambiental.

Art. 12. Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes da presente lei serão suportados pela dotação orçamentária específica.

Art. 13. Esta Lei será regulamentada nos casos que for omissa e no que couber via Decreto.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Agudo, 9 de agosto de 2023.

Ver. Dario Schüller

Ver. Pato Niemeier

Ver. Professor Tiago Janner



## Câmara Municipal de Agudo Estado do Rio Grande do Sul

Anteprojeto de Lei - 3

### JUSTIFICATIVA

O anteprojeto de Lei trata da autorização Legislativa para implantar o Programa Municipal de Manutenção dos Acessos Rurais, e dá outras providências.

O Município de Agudo tem a preponderante parte de sua economia baseada na produção primária através da Agricultura Familiar. A implantação do programa trata de apoio do Município aos produtores rurais que pretendam implantar, ampliar ou adequar este tipo de produção em suas propriedades rurais, com fito no incremento da renda familiar e melhoria das condições de vida no campo.

Assim, é fácil visualizar a presença do interesse coletivo na proposta que tem por objetivo a distribuição de riquezas no âmbito do Município, sendo imprescindível este auxílio e incentivo aos produtores, uma vez que se tratam, na sua essência, de pequenas propriedades rurais.

Também motiva a intervenção pública, as atividades sociais de encargo público que demandam vias de acesso para sua realização eficiente, como educação (transporte escolar), saúde e transporte de insumos e escoamento da safra.

Agudo, 9 de agosto de 2023.

Ver. Dario Schüller

Ver. Pato Niemeier

Ver. Professor Tiago Janner